

## ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPARSANCO S/A

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2015, às 9 horas, a Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Emparsanco S/A ("Recuperanda"), Dra. Adriana Lucena, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial proposto por esta empresa junto a 1.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo/SP, tramitando sob o número 1003916-60.2015.8.26.0564, deu início, em segunda convocação, aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores ("AGC"), realizada no Teatro Cacilda Becker, situado na Praça Samuel Sabbatini, 50, Centro, cidade e comarca de São Bernardo do Campo/SP, cujos credores presentes assinaram a lista de presença que segue em anexo e passa a ser parte integrante desta ata. Em princípio, a Administradora Judicial convidou qualquer dos credores presentes para secretariar esta Assembleia. Como não houve habilitantes do convite, a Administradora Judicial indicou como Secretário Fabrício Passos Magro, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob o número 287.976, o que foi aceito pela Assembleia. Ato contínuo, a Administradora Judicial dispensou a verificação do quorum e, por se tratar de segunda convocação, declarou instalada a presente AGC. Iniciando as deliberações acerca do item a) da ordem do dia, a Administradora Judicial concedeu a palavra ao Sr. Sílvio Wey de Almeida, membro da empresa Consult Soluções Patrimoniais, responsável pela elaboração do Plano de Recuperação Judicial, para que fizesse breve explanação acerca da atual situação da Recuperanda e do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ"). O Dr. Renato Deble Joaquim, advogado da Recuperanda, esclareceu que ante a mudanças havidas no cenário econômico desde a apresentação do PRJ, bem como a possibilidade de realização de ativos e recebimento de créditos junto às prefeituras dos municípios de Santo André e São Caetano dos Sul, que viabilizariam uma antecipação de pagamentos, e após discussão com os credores, em especial o credor Banco Santander, sugere o encaminhamento de uma suspensão dos trabalhos. Chamado pela Administradora Judicial, o representante do

Handwritten signatures of the participants in the assembly, including the Administrator and various creditors.

credor Banco Santander confirmou que os comitês internos ainda não concluíram as análises das modificações acerca do PRJ, ratificando o pedido de suspensão. Colocado inicialmente em votação o pedido de suspensão, em um primeiro momento os credores trabalhistas, em massa, e parte dos credores quirografários, rejeitaram o pleito. No entanto, no interesse dos credores trabalhistas, hipossuficientes como são, a Administradora Judicial entendeu ser prudente melhor esclarecê-los, eis que se encontravam sem acompanhamento de advogado. A representante do credor Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A ponderou que o pedido de suspensão é uma liberalidade dos credores aprovarem ou não, bem como fez questionamentos sobre os créditos detidos pela Recuperanda contra as prefeituras do município de São Caetano do Sul e Santo André, ao que o Dr. Renato Deblé Joaquim esclareceu que há confissões de dívidas celebradas com ambas as prefeituras e já há decisão judicial nos autos da Recuperação Judicial determinando o pagamento destes valores à Recuperanda. O Dr. Renato Deblé Joaquim e a Administradora Judicial prestaram esclarecimentos aos credores trabalhistas que se encontravam na Assembleia. A representante do credor Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A questionou se a venda dos imóveis já está prevista, ao que o Dr. Renato Deblé Joaquim esclareceu que os imóveis já foram disponibilizados no PRJ, mas que pretende sistematizar a venda destes imóveis no novo modificativo a ser apresentado com a eventual suspensão dos trabalhos. Após novos esclarecimentos prestados pelo Secretário, o pedido de suspensão, com continuação dos trabalhos no próximo dia 27 (vinte e sete) de outubro, no mesmo local e hora, esta restou aprovada por 98,71% do total de créditos representados. A Administradora Judicial esclareceu, outrossim, que, mesmo que os credores trabalhistas tivessem mantido seu posicionamento contrário à aprovação da suspensão, esta seria aprovada pelos critérios do art. 42 da Lei 11.101/05, pois o credor Banco Santander Brasil S/A, que desde o começo dos trabalhos se mostrou favorável à suspensão, responde sozinho por 74% do total de créditos presentes. Em sequência, a Administradora Judicial solicitou a leitura desta

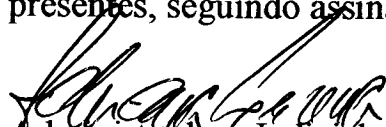
Padro

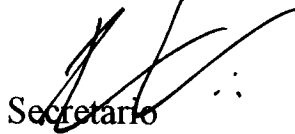
..


M

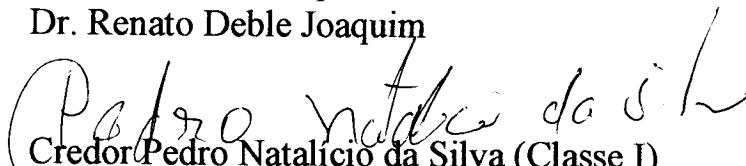
SO


ata pelo Secretário, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito.

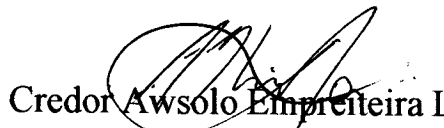
  
 Administradora Judicial  
 Dra. Adriana Lucena

  
 Secretário  
 Dr. Fabrício Passos Magro

  
 Advogado da Recuperanda:  
 Dr. Renato Deble Joaquim


  
 Credor Pedro Natalício da Silva (Classe I)

  
 Credor Antônio Severino Osório (Classe I)

  
 Credor Awsolo Empreiteira Ltda. (Classe III)  
 Sr. Alexandre Braga de Lima

  
 Credor Banco Santander Brasil S/A (Classe III)  
 Dr. Rafael Suzuki Miyamoto

  
 Credor Locar Guindastes e Transportes Intermodais S/A (Classe III)  
 Dra. Silvia Cristina Hernandez Mendes

  
 Credor Interface Recursos Humanos Ltda. EPP (Classe IV)  
 Sra. Maria Andrea da Rocha